



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☒ X Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 10, § 2º terá a seguinte redação:

§ 2o Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira prevê exigências aos médicos formados no Brasil, a fim de zelar pela qualidade e eficiência dos serviços que serão prestados, principalmente se analisada a responsabilidade assumida pelos profissionais da área de saúde.

Com isso, é necessário que os médicos intercambistas obtenham não apenas a devida revalidação, mas também a devida inscrição perante os Conselhos Regionais de Medicina, de conformidade com as exigências legais.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 12:10
Givago Costa, Mat. 257610